

## **DECRETO Nº 22.663, DE 7 DE MAIO DE 2024.**

**Institui o teletrabalho e suspende o registro da efetividade dos servidores e empregados da Administração Pública do município de Porto Alegre até dia 20 de maio de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as chuvas intensas que atingiram o Município de Porto Alegre, a partir do dia 29 de abril de 2024, causando danos, destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas do Município,

considerando que a tempestade afetou de forma drástica comunidades residentes em áreas de risco e em vulnerabilidade, com muitas famílias perdendo residências e todos os seus pertences,

considerando que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais,

considerando o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024,

considerando o Decreto Municipal nº 22.647, de 2 de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos a partir de 29 de abril de 2024,

considerando o Decreto Municipal nº 21.569, de 14 de julho de 2022 que institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico de efetividade funcional, e

considerando que o efetivo municipal está impossibilitado de realizar suas atividades presencialmente, seja por dificuldades de deslocamento ou por interdição dos locais de trabalho,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre que residem em locais atingidos por inundação, que tenha sido obrigado a evacuar de sua residência ou que esteja alocado em abrigos organizados pelo Poder Público ou pela sociedade civil, ficam dispensados de suas atividades até dia 20 de maio de 2024.

**Art. 2º** O demais servidores, exceto aqueles que desempenhem atividades essenciais, estão autorizados a exercer suas atividades em modalidade de teletrabalho, no período referido no art. 1º deste Decreto, desde que autorizados pelos titulares das secretarias, autarquias, empresas e fundação, que poderão flexibilizar o regramento previsto no Decreto nº 21.143, de 31 de agosto de 2021, conforme o caso.

**Art. 3º** Os agentes públicos municipais e de outras esferas governamentais, em exercício nos órgãos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município, que não desempenhem atividades essenciais, estão autorizados a desempenhar suas atividades em modalidade de teletrabalho, no período referido no art. 1º deste Decreto.

**Art 4º** Casos fortuitos ou de força maior deverão ser avaliados e deliberados pelos titulares das pastas municipais.

**Art 5º** Ficam suspensos os prazos de ajuste da efetividade, e os prazos para concessões e registros de licenças e afastamentos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar do dia 6 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de maio de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.